



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., CNPJ nº 51.083.134/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A adoção desta medida extrema se mostra imprescindível diante da gravidade dos fatos apurados. Conforme amplamente divulgado pela imprensa e reforçado por operações da Polícia Federal, o empresário Fernando Cavalcanti figura como um dos principais articuladores do esquema que teria desviado vultosas quantias do INSS. A empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., ligada ao seu grupo, surge como um dos veículos utilizados para movimentar recursos de origem ilícita, servindo como plataforma de intermediação de transações milionárias, sem qualquer lastro econômico compatível com sua estrutura operacional.

Há indícios de que a Valestra atuou de forma a mascarar a real origem de recursos, realizando operações financeiras que ultrapassam em muito sua capacidade de geração de receitas, além de manter relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas já identificadas como beneficiárias do esquema. A discrepância



entre os valores movimentados e as atividades empresariais declaradas revela uma possível utilização da pessoa jurídica para fins de lavagem de capitais e ocultação patrimonial.

A análise do sigilo bancário é essencial para identificar os fluxos de recursos, suas origens, beneficiários e eventuais conexões internacionais, permitindo rastrear pagamentos e transferências que possam estar vinculadas ao esquema de fraudes previdenciárias. Já a quebra do sigilo fiscal possibilitará confrontar os dados declarados à Receita Federal com as movimentações detectadas nas instituições financeiras, revelando eventuais omissões, subdeclarações ou manobras artificiais para reduzir a tributação sobre ganhos ilícitos.

Cabe destacar que a quebra de sigilo é medida constitucionalmente prevista, devidamente respaldada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a reconhece como instrumento legítimo das Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que motivada e proporcional à gravidade dos fatos investigados. No presente caso, tais requisitos se encontram plenamente atendidos: existem indícios consistentes, a medida é indispensável para o avanço das investigações e guarda direta relação com o objeto da CPMI.

Portanto, a quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa Valestra não apenas se justifica, como se impõe, para que esta Comissão possa desvendar a real dimensão de sua atuação dentro do esquema, identificar eventuais cúmplices e assegurar que os responsáveis por lesar a Previdência Social sejam efetivamente responsabilizados.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.



<https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/quem-e-fernando-cavalcanti-empresario-de-brasilia-alvo-da-pf-em-esquema-bilionario-do-inss>

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

